PP - Procedimento Preparatório n.º 06.2016.00007350-1

TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTAS

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA**, por sua Promotora de Justiça Cristina Costa da Luz Bertoncini, titular da 6.ª Promotoria de Justiça da Comarca de Palhoça, **Fogos Machado**, por seu representante legal e **Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Santa Catarina**, representado por Luiz Roberto dos Santos Lima, Subtenente BM - Chefe do SAT da 2ª/10º BBM de Palhoça, autorizados pelo §6º, do artigo 5º da Lei nº 7.347/85, e artigo 89 da Lei Complementar Estadual nº 197/00, celebram, com supedâneo no artigo 127 da Constituição Federal, o presente **TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**, nos seguintes termos:

CONSIDERANDO que o Ministério Público é o Órgão encarregado de tutelar os interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos, de acordo com o que dispõe o artigo 129, inciso III da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que ao Ministério Público foi dada legitimação ativa para a defesa judicial e extrajudicial dos interesses e direitos da coletividade (art. 127, *caput*, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que o Código de Defesa do Consumidor estabelece no seu art. 4º que a Política Nacional de Relações de Consumo ter por objetivo o atendimento das necessidades dos consumidores, o respeito a sua dignidade, **saúde** e **segurança**, a **proteção de sua qualidade de vida**, devendo ser incentivado além de ações governamentais no sentido de proteger efetivamente o consumidor, à criação pelos fornecedores de meios eficientes de controle de qualidade e **segurança** de produtos e serviços;

CONSIDERANDO que chegou ao conhecimento desta Promotoria de Justiça a notícia de que o estabelecimento Fogos Machado está com o Atestado de Funcionamento vencido perante o CBM e que não fora renovado devido a mudança ocorrida no layout da edificação, ficando em desacordo com o Projeto Preventivo Contra

Incêndio anteriormente aprovado;

CONSIDERANDO a necessidade de adequação do estabelecimento às normas de segurança, devido principalmente ao grande número de pessoas que freqüentam o local;

RESOLVEM:

Celebrar **TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**, com fulcro no artigo 5°, parágrafo 6° da Lei n° 7.347/85, de 24 de julho de 1.985, mediante os seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA: o COMPROMISSÁRIO se compromete a apresentar, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias a contar da assinatura do presente, Projeto Preventivo Contra Incêndio e Pânico de acordo com o novo layout da nova edificação, junto a Companhia de Bombeiros Militar de Palhoça, cumprindo-se com as exigências técnicas daquela Corporação, visando a obtenção dos competentes alvarás de funcionamento, manutenção e aprovação do habite-se fornecido pela Prefeitura Municipal;

CLÁUSULA SEGUNDA: a Companhia de Bombeiros Militar de Palhoça, estando em ordem o projeto, terá o prazo de 15 (quinze) dias para analisar e expedir os respectivos alvarás;

CLÁUSULA TERCEIRA: O Ministério Público se compromete a não utilizar os instrumentos jurídicos previstos, de cunho civil, contra a compromissária, no que diz respeito aos itens ajustados, caso estes sejam devidamente cumpridos;

CLÁUSULA QUARTA: Em caso de não cumprimento do ajustado, a COMPROMISSÁRIA se submeterá a uma multa correspondente a R$ 500,00 (quinhentos reais) por dia de descumprimento e atraso do que foi aqui avençado, cujo valor reverterá em favor do Fundo de Reconstituição de Bens Lesados, além da imediata execução judicial da obrigação ora ajustada.

CLÁUSULA QUINTA: Fica eleito o foro da Comarca de Palhoça, para se dirimir eventuais questões deste ajustamento de conduta.

R. Esplanada, s/n, Fórum de Palhoça, Loteamento Pagani, Palhoça-SC -
CEP 88132-180, E-mail: Palhoca06PJ@mp.sc.gov.br

Assim, por acharem justo e acertado, firmam as partes o presente Termo de Ajustamento de Compromisso, em 3 (três) vias de igual teor, que terá eficácia de título executivo extrajudicial, na forma do parágrafo 6º do artigo 5º da Lei nº 7.347/85 e artigo 784, inciso XII do Código de Processo Civil, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Ficam, desde logo, os presentes, cientificados de que este Procedimento Preparatório será arquivado em relação aos signatários, e a promoção, submetida ao colendo Conselho Superior do Ministério Público, conforme dispõe o parágrafo 3º do artigo 9º da Lei nº 7.347/85, e artigo 26 do Ato nº 335/2014 MP.

Palhoça, 10 de outubro de 2016.

CRISTINA COSTA DA LUZ BERTONCINI,
PROMOTORA DE JUSTIÇA.

Luiz Roberto dos Santos Lima
Subtenente BM
Chefe do SAT da 2ª/10º BBM

Luciano Machado
Proprietário da empresa Fogos Machado

R. Esplanada, s/n, Fórum de Palhoça, Loteamento Pagani, Palhoça-SC -
CEP 88132-180, E-mail: Palhoca06PJ@mp.sc.gov.br